



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4017 · CAXIAS (MA), QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

Edição de Hoje: 25 páginas

## DECRETO

**DECRETO Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**NOMEIA OS MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A nomeação das pessoas abaixo relacionadas como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no Município de Caxias/MA, conforme segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DEFESA CIVIL**

Pedro Fonseca Marinho – PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Polyana Lima Nunes Baêta – TITULAR  
Joafreson Rodrigues Bonfim Oliveira –  
SUPLENTE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
– SAAE**

Arnaldo de Arruda Oliveira – TITULAR  
Reinaldo Ferreira – SUPLENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Juarez da Silva Pinto Junior – TITULAR  
Regina Suely Brandão Araújo – SUPLENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA**

Benedito Valter de Oliveira Moura – TITULAR  
Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino – SUPLENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E PESCA**

Luciana Andrea da Costa Soares – TITULAR  
Claudyenne do Nascimento Costa –  
SUPLENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Rosa Bernarda Chaves – TITULAR  
Ana Carolina Silva Amaro – SUPLENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Maria do Socorro de Souza Coutinho de Melo –  
TITULAR  
Andréia Nunes Almeida Oliveira – SUPLENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA**

Ver. José Magno Sousa Magalhães – TITULAR  
Ver. Mario Fernando de Assunção Sousa –  
SUPLENTE

**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE  
CAXIAS – CESC/UEMA – CAXIAS**

Flavio Kulaif Ubaid – TITULAR  
Joseleide Teixeira Câmara – SUPLENTE

**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE  
CAXIAS**

Francisca Regina Rodrigues Neto – TITULAR  
Eziquio Barros Neto – SUPLENTE

**SINDICATO RURAL DE CAXIAS**

Vidigal Borges Torres – TITULAR  
Tayane Duarte Santos – SUPLENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE CAXIAS**

Francisco das Chagas Gomes Costa –  
TITULAR  
Antonio José Vieira Mota – SUPLENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
PÚBLICO MUNICIPAL DE CAXIAS/MA**

Maria de Jesus de Santana Silva – TITULAR  
Carla de Nazaré Silva Sousa – SUPLENTE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –  
SUBSEÇÃO CAXIAS/MA**

Maria Celia e Silva Moraes Lemos – TITULAR  
Samille Carvalho Ozorio – SUPLENTE

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL IND. E  
AGRICOLA DE CAXIAS/MA**

Regina Patrícia da Silva Costa – TITULAR  
Nilde Maria da Silva Fernandes – SUPLENTE

**ONG - FUNDAÇÃO RIO ITAPECURU**

Carlos Benedito Maciel – TITULAR  
Antonio Oliveira Leal - SUPLENTE

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.015.122.088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº0122/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04436/2019.**

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS-MA e a EMPRESA L A C CRUZ – ME.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 02/12/2019 e TÉRMINO: 02/12/2020.

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Sra. Profª. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portador (a) da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e o, Sr. Luciano Anderson Costa Cruz, portador do RG nº 0208047820024 SESP/MA, CPF nº 602.680.323-86.

**TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **02 de dezembro de 2019**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002.015.122.088/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº0122/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04450/2019.**

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS-MA e a EMPRESA T M L DOS SANTOS E CIA LTDA ME.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 03/12/2019 e TÉRMINO: 03/12/2020.

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Sra. Profª. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portador (a) da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, e o, Sr. Allan Sebastião Soares, portador do RG nº 5.019.678 SSP/PI e CPF nº 022.084.693-64.

**TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **03 de dezembro de 2019**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**EXTRATO DE CONTRATO****4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3924/2019****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA PICOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.****OBJETO:** ADITIVO DE **25%** DO QUANTITATIVO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, REFERENTES A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS DE CALÇAMENTO ;**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**VALOR:** R\$ 835.516,25 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**  
**02.11.15.451.0017.1017.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INTALAÇÕES.****SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA, SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, PORTADOR(A) DO CPF Nº 177.985.663-68 E DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 24480482003, e a SR.(A) SENHOR(A) NARIANE REJANE DE OLIVEIRA SAMPAIO SILVA, PORTADOR(A) DO CPF Nº 024.938.173 - 70, representante da **PICOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.****TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias - MA em **25 de Outubro de 2019**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.028.056.03284.2020. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA**, CNPJ: 32.321.797/0001-15. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DE FORMA PARCELADA E CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA DE CAXIAS - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019-SRP, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 04703/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 303.859,50 (TREZENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 20 DE JANEIRO DE 2020; TÉRMINO: 20 DE JANEIRO DE 2021. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: TALMIR FRANKLIN ROSA NETO, CPF Nº 249.754.273-20, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MA, PELA CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS - MA, 20 DE JANEIRO DE 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.028.056.03284.2020. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **EULÁLIO GUIMARÃES MOTTA NETO EIRELI-EPP**, CNPJ: 31.701.920/0001-60. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DE FORMA PARCELADA E CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA DE CAXIAS - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019-SRP, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 04704/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 694.916,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 20 DE JANEIRO DE 2020; TÉRMINO: 20 DE JANEIRO DE 2021. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: TALMIR FRANKLIN ROSA NETO, CPF Nº 249.754.273-20, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MA, PELA CONTRATADA: CLÁUDIO MAGALHÃES MOTTA, CPF Nº 515.823.173-72. CAXIAS - MA, 20 DE JANEIRO DE 2020.

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**INSTITUI COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a competência do município de Caxias-MA para a regulamentação da educação básica, segundo art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a competência privativa do Prefeito Municipal de Caxias-MA em expedir portarias, segundo o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e Edital nº 01/2019 de unificação de matrícula.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica instituída a COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente será composta dos membros:

I. Isany Costa e Silva, matrícula 1495 -2;

Presidente Comissão Julgadora

II. Delcy Silva de Andrade, matrícula nº7432 -1;

Secretária da Comissão Julgadora

III. Maria do Socorro F. B. Filho, matrícula 3842-1.

Membro da Comissão Julgadora

**Art. 3º.** Fica designada senhora Isany Costa e Silva, matrícula 1495 -2, para presidir os trabalhos da presente comissão, que deve iniciar em janeiro de 2020.

**Art. 4º.** Os servidores públicos participantes da comissão estão dispensados da assinatura do ponto/frequência em seus respectivos setores.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão regulados pelo presidente da comissão.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam -se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

## LEI

### LEI Nº 2480 DE 15 JANEIRO DE 2020 .

**Regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município obedecerá ao disposto nesta Lei, sem prejuízo de demais normativos e aplicação do ordenamento.

**Art. 2º** Poderão ser objeto de execução indireta, por meio de terceirização, os serviços destinados a auxiliar o funcionamento das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Pública.

**Art. 3º** São passíveis de terceirização, dentre outros, os seguintes serviços e atividades:

- I. Alimentação;
- II. Armazenamento;
- III. Atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV. Atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V. Carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI. Comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII. Conservação e jardinagem;
- VIII. Copeiragem;
- IX. Cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI. Geomensuração;
- XII. Georreferenciamento;
- XIII. Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV. Limpeza;
- XV. Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI. Mensageria;
- XVII. Recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XVIII. Reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XIX. Secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XX. Vigilância patrimonial, brigada de incêndio e serviços de guarda-vidas;
- XXI. Serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- XXII. Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XXIII. Serviços complementares de saúde;
- XXIV. Teleatendimento;
- XXV. Telecomunicações;

XXVI. Tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII. Degravação;

XXVIII. Transportes e condução de veículos;

XXIX. Tratamento de animais;

XXX. Visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI. Monitoria, incluindo monitoria de inclusão e acessibilidade;

XXXII. Certificação de produtos e serviços;

XXXIII. Instrução e treinamento de instrumentos musicais e culturais.

**Parágrafo Único.** Ato do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

**Art. 4º** Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

**Art. 5º** Fica vedada à Administração Pública, na contratação de serviços terceirizados, a prática de atos de ingerência na administração da contratada, dentre os quais, citam-se os seguintes:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por esta indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto ao público, a exemplo dos serviços de recepção, secretariado e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da contratada, fazendo uso de seus serviços em atividades distintas daquelas previstas contratualmente ou em funções destoantes daquelas para as quais o empregado foi especificamente contratado;

IV - considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração Pública, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 1º A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

§ 2º A Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

§ 3º A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

**Art. 6º** A Administração Pública, na contratação de serviços estratégicos ou de natureza intelectual, deverá estabelecer a obrigação da contratada promover a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a exigência da capacitação dos agentes públicos empregados de eventual nova contratada que, em substituição, venha a dar continuidade à prestação de serviços após o término da relação contratual.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais, estaduais e de eventuais receitas decorrentes de convênios ou programas com o Estado e a União.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 2481 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A., e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a **Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Fábio José Gentil Pereira Rosa**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2483 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Caxias com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até Novembro de 2019, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da

consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento, com garantia de pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, e já consta no orçamento de 2020 todo o projeto, atividades e elemento de despesa constante na Portaria 163 do Tesouro Nacional.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal.*

**LEI Nº 2482 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**Altera a Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias) e a Lei nº 2.310, de 17 de maio de 2016 (Código de Posturas do Município de Caxias).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. ....

VIII – instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; e

Art. 19. O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, conforme estabelecido no Anexo I deste Código.

Art. 21. Aplicar-se-ão, no cálculo do IPTU sobre o valor venal do imóvel a que se refere o caput do art. 18, as alíquotas constantes na Tabela I, deste Código, e a metodologia de cálculo definida no Anexo I, parte integrante deste Código.

Art. 32. Ao Contribuinte em atraso, que optar pelo pagamento do débito atualizado em cota única até a data do vencimento da primeira parcela, fica sujeito o acréscimo de 1% (um por cento) de juros financeiros sobre o valor principal atualizado, sendo-lhe concedido um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor total do tributo lançado.

Art. 83. ....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, do Anexo II, deste Código;

XXII - do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, do Anexo II, deste Código;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do Anexo II, deste Código.

Art. 125. ....

§ 3º. A inscrição no CMC será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estabelecida em Lei, nos seguintes prazos:

Art. 126. As pessoas jurídicas não domiciliadas no Município de Caxias, que tomarem, nesse Município, os serviços definidos nos incisos I a XX, do art. 83, deste Código, serão obrigadas a proceder a sua inscrição, em caráter especial, no Cadastro Mercantil de Contribuintes, na forma e demais condições estabelecidas em lei, para inscrição de CMC prevista no artigo anterior.

§1º. Também serão obrigadas a proceder a sua inscrição, em caráter especial, as pessoas físicas, domiciliadas ou não no Município de Caxias, que prestem serviços sujeitos à incidência do ISS neste

Município, ainda que esporadicamente, na forma e demais condições estabelecidas em lei, para inscrição de CMC prevista no artigo anterior.

Art. 129. O Fisco Municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 133. A inscrição no CMC poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de dois anos, renovável, ou de ofício, pelo Fisco Municipal, a qualquer tempo.

Art. 138. ....

Parágrafo único. Nos casos em que o Fisco verificar que o contribuinte, após a baixa de ofício, continue no desenvolvimento de atividades, sua inscrição poderá ser reativada, a critério do Fisco Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 204. ....

II – em 1º de janeiro de cada ano civil, nos exercícios subsequentes, ressalvada a renovação prevista no §4º, do art. 217, deste Código; e

Art. 222. Quando do requerimento da Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização, além dos atos constitutivos, comprovante de endereço e licença cabíveis para o caso, o interessado apresentará a consulta prévia, onde constará:

Art. 425. ....

§1º. Caso solicitada, via requerimento administrativo, no órgão fazendário, a certidão será fornecida no prazo de dez dias da data do protocolo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º. Nos Anexos IV, V e VIII, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário de Caxias), ficam alterados e incluídos os seguintes dispositivos:

#### Anexo IV

##### Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização – TLF

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
.....	.....	.....
	Acima de 1.000,01 até 1.200,00	610,00
	Acima de 1.200,01 até 1.500,00	686,00
.....	.....	.....

#### Anexo V

##### Taxa de Licença e Fiscalização de Obras

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
<b>1</b>	<b>Execução de obras particulares</b>	
1.1	Revisão de alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada	5,00
1.2	Revisão de alinhamento na zona rural, por metro linear de testada	2,00
1.3	<b>Desmembramento, remembramento, desdobro, fracionamento, por m2/ lote</b>	
1.3.1	até 800,00 m <sup>2</sup>	0,60
1.3.2	de 800,01 m <sup>2</sup> a 8.000,00 m <sup>2</sup>	0,55
1.3.3	De 8.000,01 m <sup>2</sup> a 22.000,00 m <sup>2</sup>	0,54
1.3.4	De 22000,01 m <sup>2</sup> a 30000 m <sup>2</sup>	0,53
1.3.5	A partir de 30.000,01 m <sup>2</sup> valor único fixado em:	15.900,00

1.4	<b>Demarcação de terreno, por metro linear</b>	4,00
1.5	<b>Consulta prévia de loteamento por lote</b>	7,50
1.6	<b>Aprovação de loteamento, por lote</b>	20,00
1.7	<b>Consulta prévia de construção, por m<sup>2</sup></b>	1,00
1.8	<b>Alvará de construção residencial popular até 40 m<sup>2</sup></b>	1,50
1.9	<b>Alvará de construção residencial unifamiliar, e renovação, por m<sup>2</sup></b>	1,50
1.10	<b>Alvará de construção residencial multifamiliar, e renovação, por m<sup>2</sup></b>	3,00
1.11	<b>Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviço, e renovação por m<sup>2</sup></b>	5,00
1.12	<b>Licença para reforma, ampliação, demolição, por m<sup>2</sup></b>	1,50
1.13	<b>Habite-se de edificação residencial p/ m<sup>2</sup></b>	1,50
1.14	<b>Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de serviços p/ m<sup>2</sup></b>	2,50
1.15	<b>Estudo de viabilidade técnica de implantação de torres de telecomunicações e postos de combustíveis</b>	300,00
1.16	<b>Licença para implantação de torres de telecomunicações (pelo valor do contrato)</b>	
	Até R\$ 5.000,00	350,00
	De R\$ 5.000,01 a 50.000,00	1.100,00
	De R\$ 50.000,01 a 500.000,00	3.325,00
	Acima de 500.000,00	12.500,00
1.17	<b>Serviço de terraplanagem, por m<sup>3</sup> ou valor do contrato, prevalecendo o que for maior.</b>	1,00
1.18	<b>Abertura de Vala em Vias Publicas</b>	
1.18.1	Por m <sup>2</sup>	40,00
1.19	<b>Remoção de entulho por m<sup>3</sup></b>	30,00
1.20	<b>Alvará de Loteamento por Lote</b>	5,00
2	<b>Multa por ocupação irregular de passeio público</b>	200,00

**Anexo VIII**  
**Taxa de Serviços Públicos Diversos-TSPD**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
.....	.....	.....
4.19	<b>Declaração de localização</b>	
4.19.1	Declaração de localização cadastral de imóvel	8,00
4.19.2	Declaração de imóvel localizado no perímetro Urbano	100,00
4.19.3	Declaração de imóvel localizado na zona Rural	130,00
4.19.4	Declaração de imóvel rural não localizado no município de Caxias	120,00
.....	.....	.....

Art. 3º. Fica revogado o art. 49, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias).

Art. 4º. A Lei nº 2.310, de 17 de maio de 2016 (Código de Posturas do Município de Caxias), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 96. Para ser concedida licença de funcionamento, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço devem ser previamente vistoriadas pelos órgãos competentes, especialmente quanto às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinam, ressalvadas as dispensas legais.

Art. 98. ....

d) Fotografia da fachada do estabelecimento, com numeração e placa, se houver;

.....

i) Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

.....

k) Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;

.....

Art. 99. O alvará de funcionamento deve ser concedido sempre por prazo determinado, devendo ser renovado conforme previsão do § 4º, do art. 217, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias).

Art. 100. ....

§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá acarretar em descumprimento dos dispositivos deste Código, sendo passível a aplicação de multas e demais penalidades, conforme regulamento.

Art. 5º. Na Lei nº 2.310, de 17 de maio de 2016 (Código de Posturas do Município de Caxias), ficam incluídos os seguintes dispositivos:

Art. 98. ....

§1º. Caso constatada divergência entre as informações prestadas pelo requerente, este estará sujeito a aplicação de multa e demais penalidades previstas em regulamento.

§ 2º. Se em eventual vistoria o fiscal fazendário for impedido ou tiver sua atuação dificultada pelo requerente ou seus prepostos, tal circunstância será certificada e os dados necessários para fixação dos tributos aplicáveis serão arbitrados pela autoridade fiscal competente, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas em regulamento.

Art. 6º. Fica revogada a alínea “I”, do art. 98, da Lei nº 2.310, de 17 de maio de 2016 (Código de Posturas do Município de Caxias).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE JANEIRO DE 2020.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

# EDITAL

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MULHERES, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS RENDA MULHER CAXIENSE.

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, com fulcro na Lei nº 2.134/2013.

#### DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de 50 (cinquenta) mulheres para o recebimento de capacitação e materiais de trabalho, visando ampliar e potencializar o empreendedorismo feminino, com vistas ao melhoramento da qualidade de vida, garantindo autonomia para as famílias residentes no Município de Caxias.

#### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos específicos deste Edital:

2.1.1. Apoiar e incentivar as mulheres caxienses a estarem mais presentes no mercado de trabalho, refletindo-se em maior autonomia e proporcionalizando geração de emprego e renda;

2.1.2. Criar condições que potencializem o empreendedorismo feminino;

2.1.3. Ampliar o número de mulheres locais, que buscam a sua própria autonomia econômica e financeira nos mais diversos campos do mercado econômico municipal;

2.1.4. A promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;

2.1.5. O incentivo ao comércio e geração de emprego.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital justifica-se pela necessidade de promoção de autonomia financeira para as mulheres caxienses, sendo esta, uma das principais armas para se combater concretamente a desigualdade entre homens e mulheres nos mais variados aspectos, com ênfase na erradicação da pobreza e na garantia de participação das mulheres no desenvolvimento do Município de Caxias.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão concorrer ao presente Edital, exclusivamente, as mulheres que atendam aos seguintes requisitos;

4.1.1. Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 60 anos;

4.1.2. Ser residente e domiciliada no município de Caxias/MA;

4.1.3. Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Caxias/MA;

4.1.4. Ter escolaridade mínima no Ensino Fundamental. (mínimo 4º série).

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância com todos os termos deste Edital.

5.2. É vedado a candidata efetuar mais de uma inscrição, tendo a mesma que escolher apenas uma opção do quadro de vagas disponibilizado no anexo VI;

5.3. As inscrições deverão ser feitas com a entrega dos documentos previstos no item 8.1.1.1., deste Edital, em envelope, na Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, localizada na Rua Senador Costa Rodrigues, 589, Centro, Caxias/MA

5.4. As inscrições estarão abertas no período de **27 de janeiro a 17 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da Secretária Municipal de Políticas Para as Mulheres.

5.5. A entrega da documentação exigida no item 7.1.1.1., deve ser realizada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, no horário de 08:00h às 13:30, de segunda a sexta-feira, em envelope, sendo a inscrição apenas presencial.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. Serão indeferidas as inscrições enquadrados em qualquer das situações previstas neste item, acarretando seu consequente impedimento em participar do objeto deste Edital.

6.1.1. Caso a partícipe não atenda às exigências contidas neste Edital, seja quanto à documentação e/ou quanto aos formulários a serem apresentados;

6.1.2. Caso partícipe apresente inscrição, na Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, após o período estabelecido no subitem 5.3;

6.1.3. Caso a inscrição seja proveniente de partícipe que se enquadre na proibição contida no item 4.1.4.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A seleção dos projetos dar-se-á em duas etapas e será realizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, especialmente constituída para esse fim, que emitirá parecer, de acordo com os seguintes critérios:

### 7.1.1. Etapa 1: Habilitação – Eliminatória

7.1.1.1. A prova de habilitação de cada partícipe, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, que devem ser apresentados, em envelope lacrado, no ato da inscrição:

- a) Ofício de formalização de interesse – Anexo I
- b) Ficha de Inscrição – Anexo IV
- c) 01 Foto 3x4;
- d) Cópia do RG;

- e) Cópia do CPF;
- f) Comprovante de residência;
- g) Termo de responsabilidade – Anexo II;
- h) Declaração de não existência de vínculo empregatício – Anexo III;
- i) Certificado e/ou Declaração experiência profissional;
- j) Certificado e/ou Declaração de Participação de qualquer Programa da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de Caxias no últimos 03 (três) anos.

7.1.1.2. Serão eliminadas as partícipes que apresentarem documentação incompleta ou em inconformidade com o previsto no item 7.1.1.1 deste Edital.

### 7.1.2. Etapa 2: Habilitação Técnica– Classificatória

7.1.2.1. Só participarão desta etapa as partícipes que forem classificadas na etapa anterior. As inscrições serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

#### a) CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

ITEM	PONTUAÇÃO
1. Certificado e/ou Declaração dos cursos da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres dos últimos três anos.	0,5 ponto (até 2,0 pontos)
2. Certificado e/ou Declaração de experiência profissional na área de empreendedorismo.	0,5 ponto (até 2,0 pontos)
3. Certificado e/ou Declaração em curso e/ou projeto Estadual na área de interesse.	1,0 ponto (até 1,0 ponto)
4. Certificado e/ou Declaração de participação dos Programas Mulher em Movimento e/ou Arte e Música da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.	1,5 pontos (até 3,0 pontos)
5. Auto Declaração de experiência profissional.(Anexo V)	1,0 ponto

	(até 1,0 ponto)
6. Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal	1,0 ponto (até 1,0 ponto)
<b>Pontuação Máxima – 10 pontos</b>	

7.1.2.2. As inscrições serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação.

7.1.2.3. A documentação de comprovação dos critérios de classificação constantes no item 7.1.2.1. “a”, deverão ser encaminhadas no momento da inscrição, juntamente com a documentação elencada no item 7.1.1.1.

7.1.2.4. No caso de empate, será considerado com primeiro critério de desempate, a idade, sendo considerada a participante do seletivo de mais idade, como segundo critério de desempate Inscrição no Cadastro Único Governo Federal, como terceiro critério de desempate participação dos programas da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e como quarto critério de desempate a experiência profissional ( auto declaração e/ou com certificação).

## 8. FONTE E VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos selecionados, a partir deste Edital, são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, e possui caráter não reembolsável;

8.2. O montante de recursos destinado para este Edital é de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais) para o apoio financeiro as partícipes;

8.3. O auxílio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por partícipe selecionada, o qual será repassado em parcela única, através do Cartão Mulher Empreendedora, com a comprovação de até 80% do curso de capacitação;

## 9.DOS RESULTADOS

9.1 O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Caxias, além de redes sociais e demais meios passíveis de comunicação direta com a selecionada.

9.2Do resultado caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, para interposição. A Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar os recursos, sendo que o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Caxias/MA;

9.3. Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação e Acompanhamento por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres com o seguinte título **“EDITAL Nº 002/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MULHERES, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS RENDA MULHER CAXIENSE.”**.

9.4 Após o julgamento dos recursos, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres divulgará o resultado final da seleção no Diário Oficial do Município de Caxias, site da Prefeitura Municipal de Caxias/MA e na própria sede administrativa da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O partícipe que for selecionado compromete-se a divulgar o apoio do Município de Caxias, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres.

10.2. O apoio do Município de Caxias deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelas partícipes contempladas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet.

10.3. O Município de Caxias, através da Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da +seleção das partícipes no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

10.4A documentação das partícipes não selecionadas, serão disponibilizados 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição na Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a Secretaria não se responsabilizará pela guarda dos ~~mesos~~

10.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data final para inscrição. A Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres, deverá julgar as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, após seu recebimento;

10.6 Caso seja observado e comprovado em qualquer etapa deste edital qualquer irregularidade sobre as informações prestadas pela partícipe, a mesma será automaticamente desclassificada, sendo convocada nova candidata conforme sua classificação, observando o item 8.3;

10.7 Após aprovação na seleção a partícipe poderá solicitar desistência podendo ser convocada nova candidata conforme classificação, observando o item 8.3;

## 11. CRONOGRAMA

<b>EDITAL Nº 02/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	
<b>DATAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>24/01/2020</b>	<b>LANÇAMENTO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>
<b>27/01/2020 À 17/02/2020</b>	<b>INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.</b>
<b>18/02/2020</b>	<b>RESULTADO PRELIMINAR</b>

<b>19/02/2020 À 20/02/2020</b>	<b>RECURSO</b>
<b>21/02/2020</b>	<b>RESULTADO FINAL/ HOMOLOGAÇÃO/CONVOCAÇÃO</b>
<b>27/02/2020</b>	<b>AULA INAUGURAL - CAPACITAÇÃO</b>
<b>30/03/2020</b>	<b>ENTREGA DO MATERIAS E CERTIFICADOS</b>

## 12. ANEXOS

Os formulários modelos obrigatórios são os seguintes:

- a) I – Modelo de Ofício de Formalização de Interesse;
- b) II– Termo de Responsabilidade;
- c) III - Declaração de não existência de vínculo empregatício;
- d) IV – Ficha de Inscrição;
- e) V – Autodeclaração de experiência profissional;

Caxias/MA, 23 de janeiro de 2020.



Aureamélia Brito Lima Soares  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**ANEXO I****OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

À Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres,

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG de número: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF de número \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. do município de Caxias/MA, venho por meio desta carta, declarar meu interesse em participar no Curso de Capacitação de empreendedorismo, tendo início em 27 de fevereiro de 2020.

Ressalto que essa CAPACITAÇÃO é do meu total interesse, visto que está diretamente relacionado a minha área de atuação profissional, por isso declaro meu interesse em participar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do Partícipe

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que os dados por mim fornecido, no âmbito da Chamada Pública nº 002/2020, são verdadeiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Partícipe

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, que não possuo nenhum vínculo empregatício, como também, não exerço nenhum cargo público, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Partícipe

**ANEXO IV****FICHA DE INSCRIÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES



## FICHA SELETIVA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO:

### I - DADOS PESSOAIS

NOME:	
DATA DE NASC.: ___/___/___	LOCAL DE NASC.:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	REFERÊNCIA:
E-MAIL:	
RG:	ORGÃO:
CPF:	CONTATO:

--

### II - DADOS PROFISSIONAIS

INSTITUIÇÃO:	CARGO:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:	VÍNCULO COM A PREFEITURA: SIM: <input type="checkbox"/> NÃO: <input type="checkbox"/>
TELEFONE:	E-MAIL COMERCIAL:
INSTITUIÇÃO ONDE CONCLUIU ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, EJA OU GRADUAÇÃO::	
LOCAL:	ANO DE CONCLUSÃO:

### III - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

PARTICIPA OU JÁ PARTICIPOU DE ALGUM PROGRAMA DA <b>SMPM</b> NOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) ANOS:	
Participo de Programas da Secretaria: <input type="checkbox"/>	Já participei de Programas/Projetos da Secretaria: <input type="checkbox"/> NÃO PARTICIPA: <input type="checkbox"/>
CERTIFICADO E/OU DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE EMPREENDEDORISMO:	
Possuo meu próprio ( auto Declaração): <input type="checkbox"/>	Possuo Certificação e /ou Declaração de experiencia profissional: <input type="checkbox"/> NÃO POSSUO: <input type="checkbox"/>
OUTROS:	

DECLARO QUE LI O EDITAL E CONCORDO COM SUAS DISPOSIÇÕES:

ASSINATURA DO CANDIDATO

**ANEXO V**  
**AUTO DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR**  
**AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Partícipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

### ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

### ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

### FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

### JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

### FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

### AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,  
Lyra flebil de meigo cantor,  
Tua voz luz outra estrella não vence  
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas  
Que te mira nas aguas do rio,  
De onde as nymphas aubtis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias  
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas  
E na paz confiada - descanças,  
Mas não temes o fragor de batalhas  
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,  
Bentos seiso do alvôr da camelia:  
Que nós somos unidos e bravos,  
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem  
Da Princeza do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramem  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

